

Registre-se. Autua-se
Sala das Sessões. 01/09/1994
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DATA: 01/09/94 1588/94
DESTINO: SECRETARIA LPL-313/CM
CODIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1994

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 108/94

Aprovado em 29

Discussão

por U. ATRIBUÍDA

Data da Sessão 30/09/1994

INICIATIVA:

EDIL ELIAS JOSÉ SARTORI

Presidente

HISTÓRICO:

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA INSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A U T U A Ç Ã O

Aos primeiro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1993 a 1994

Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

Vice-Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Handwritten notes: "21.07", "Folhas", "7 contos"

Handwritten note: "Lu no 3986/94"

Handwritten signature and date: "01/09/94"

Handwritten signature and date: "05/09/94"



Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões. 01/09/1994.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 108/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 01/09/94	NÚMERO 1588/94
DESCRIÇÃO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-313/94

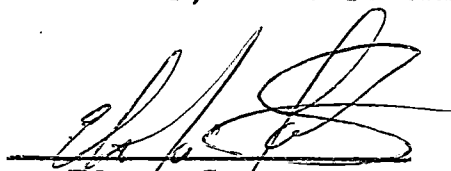
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
INSTITUIÇÃO E DÁ OUTRA PROVI
DÊNCIAS.

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PARQUE, fundada em 03 de maio de 1992, situada na Av. Carly Levy Ramos, s/n, Colégio Florisbela Neves, bairro Novo Parque.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1994.


Elias Sartori
Vereador

Aprovado em 20 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 30/09/1994
Presidente



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 01 de 09/1994.

Handwritten signature and scribbles

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 108/94.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 01/09/94	NUMERO 1588/94
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-31364

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
INSTITUIÇÃO E DÁ OUTRA PROVI
DÊNCIAS.

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PARQUE, fundada em 03 de maio de 1992, situada na Av. Carly Levy Ramos, s/n, Colégio Florisbela Neves, bairro Novo Parque.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1994.

Handwritten signature of Elias Sartori
Elias Sartori
Vereador

Ata da Assembléia Geral realizada em 29/05/92, no Bairro
voP Parque, para aprovação do Estatuto da Associação dos Moradores.



Aos vinte e nove dias do mes de maio de mil novecentos e noventa e dois, no Colégio Florisbello Neves, sito à Avenida Carly Levy Ramos, Bairro Novo Parque, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim à partir das vinte horas, deu-se início à Assembléia Geral para leitura e aprovação do Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro Novo Parque, sob a presidencia da Senhora Vera Jordina Guio de Azevedo presidente da Associação, e Diretoria da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim-FAMMOPOCI representada por Caetano Paiva Simonato, Presidente e Ana Caldonho, Secretária. A presidente da Associação comentou sobre o objetivo da Assembléia, em seguida foi feita a leitura do Estatuto pré-elaborado tendo sido aprovado a seguinte redação na íntegra:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PARQUE

Da Fundação, Duração e Fins:

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Nove Parque, fundada em tres de maio de mil novecentos e noventa e dois, sociedade cível de Direito privado, com sede provisória à Avenida Carly Levy Ramos, s/n, Colégio Florisbello Neves, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com foro na comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com fins beneficentes, filantrópicos e de desenvolvimento comunitário, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que virá complementá-lo e regulamentá-lo.

Parágrafo Único - Para consecução desses fins serão desenvolvidas iniciativas relacionadas à urbanização, habitação, saúde, saneamento segurança, educação, cultura, esportes, recreação, transporte e ao amparo às famílias desajustadas, aos menores e idosos carentes.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Parque será aqui denominada AMOBANP.

Art. 3º - Além das finalidades já citadas, a Associação dos Moradores tem como dever interceder junto às autoridades Federais, Estaduais, Municipais ou qualquer outra pessoa ou entidade que tenha condições para tal, a fim de conseguir melhoria e benefícios de ordem pública e/ou social, assim como lutar por melhores condições de vida para o Bairro Novo Parque, trazendo seus moradores a essa participação incentivando e criando o espírito comunitário.

Dos sócios:

Art. 4º - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política partidária ou religiosa, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Os que assinaram a Carta Constitutiva da Associação;
- b) Efetivos - Os inscritos em seu quadro social e que satisfaçam as exigencias do Estatuto;-
- c) Honorários - Os que estranhos ao quadro social fizerem jus a esse título, em reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela Diretoria ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião da Assembléia Geral para esse fim convocada.
- d) Beneméritos - Os que houverem prestado à Associação, serviços de alta relevancia, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta devi

damente fundamentada, apresentada pela Diretoria ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião da Assembléia Geral para esse fim convocada.

e) Residentes - Os que, residindo no Bairro, contribuam com pequenas ofertas à AMOBANP.

Dos Deveres dos Sócios:

Art. 5º - São deveres dos sócios: a) Comparecer às Assembléias e reuniões quando convocados; b) Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em local previamente designado pela Diretoria, em parcelas mensais na base de 0,3% (zero vírgula tres por cento) do salário mínimo vigente, no mínimo (somente para os sócios referidos) nas alíneas "A", "B" e "E" do art. 4º; c) Participar à Diretoria sobre os problemas em que seja necessária a intervenção da AMOBANP para que esta tente uma solução; d) Participar por escrito à Diretoria qualquer alteração em seu endereço; e) Desempenhar com diligencia e gratuitamente os cargos para os quais foi eleito ou nomeado, desde que os tenha aceito.

Dos Direitos dos Sócios:

Art. 6º - São direitos dos sócios: a) Tomar parte nas reuniões da Diretoria, com direito a voz; b) Votar e ser votado, exceto os que não residem no Bairro Novo Parque; c) Solicitar à Diretoria providencias sobre irregularidades que se derem dentro do raio de ação da AMOBANP; d) Requerer a convocação de Assembléia para qualquer fim, por escrito desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, ou no mínimo 50 (cinquenta) sócios, quando o total de sócios ultrapassar de 150 (cento e cinquenta).

Parágrafo Único - Os sócios não respondem nem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Da Admissão dos Sócios:

Art. 7º - Todas as pessoas residentes dentro do campo de ação da AMOBANP, maior de dezesseis anos de ambos os sexos de caráter bem formado, de boa reputação, que se dedique a uma atividade honesta, poderão se inscrever como sócios, respeitando o disposto na letra "B" do Art. 6º (sexto).

Art. 8º - A proposta do novo sócio será assinada por um sócio efetivo, e a sua entrada no quadro social somente ocorrerá mediante aprovação do seu nome pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria vedará a entrada de pessoa que não pose sua bons antecedentes ou tenha reputação duvidosa.

Art. 9º - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Parque será por tempo indeterminado enquanto mantiver um quadro de sócio composto de pelo menos vinte sócios quites.

Da Administração:

Art. 10 - A administração da AMOBANP, ficará a cargo da Diretoria eleita pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleita por mais um único período consecutivo.

Art. 11 - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral assim como o Conselho Fiscal.



Art. 12 - A Diretoria será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo Único - O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear no vos Diretores ou Acessores para cuidar de assuntos relacionados com as atividades no parágrafo Único do art. 1º (primeiro).

Art. 13 - O Conselho Fiscal terá tres membros efetivos e tres suplentes e suas reuniões serão realizadas junto com as da Diretoria, cujos atos fiscalizará.

Parágrafo Único - Cada Conselho terá o seu suplente e deverá avisá-lo para comparecer às reuniões quando não lhe for possível estar presente, dando ciencia da substituição do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 14 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus tres membros efetivos.

Art. 15 - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral no mes de maio, de dois em dois anos e tomará posse no máximo trinta dias após a eleição, podendo ser festiva.

Art. 16 - A Diretoria deverá reunir-se em caráter ordinário mensalmente e extraordinário, quando convocada pelo Presidente.

Da Competencia dos Diretores:

Art. 17 - Compete ao Presidente da AMOBANP:

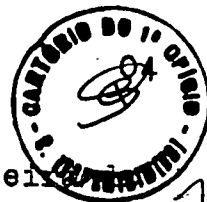
- a) Presidir as Assembléias e reuniões;
- b) Representar a Associação em todos os atos por ela praticados;
- c) Cumprir os presentes preceitos do Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
- e) Promover a entrada de novos associados e divulgar o trabalho da Associação;
- f) Assinar com os demais Diretores e membros do Conselho Fiscal as Atas das reuniões e Assembléias;
- g) Falar em nome dos associados;
- h) Assinar junto com o Tesoureiro, as contas e balanços da Associação;
- i) Manter-se em contato com as autoridades constitutivas e reivindicar melhorias para a Associação e o Bairro Novo Parque;
- X j) Abrir conta bancária em nome da Associação, assinando os cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- l) Nomear e/ou admitir e demitir pessoas associadas da Associação, ou vida a Diretoria;
- X m) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas;
- n) Autorizar despesas de conformidade com a Diretoria, prestando conta na primeira reunião a seguir;
- o) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando ao progresso e ao desenvolvimento da Associação;
- p) Responder Judicial e Extrajudicialmente por todos os atos por ela praticados.

Art. 18 - Compete ao Vice -Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renuncia, e no impedimento deste, assume o primeiro Secretário, até o final do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembléias;
- b) Cuidar da correspondencia.



Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar, juntamente com o Presidente, a parte financeira da Associação;
- b) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- c) Depositar o dinheiro recebido no próximo dia útil;
- d) Manter em dia as escritas contábeis da Associação;
- e) Prestar contas, sempre que lhe for exigido;
- f) Somente efetuar pagamentos mediante comprovantes visados pela Presidente.

Art. 21 - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, substituírem respectivamente seus titulares em caso de falta ou impedimento.

Art. 22 - Compete ao Diretor Social:

- a) Estruturar e supervisionar todos os eventos a serem realizados pela Associação;
- b) Determinar e atribuir tarefas a cada membro quando das realizações festivas da Associação;
- c) Receber e apresentar os convidados, visitantes às reuniões;
- d) Zelar pela correta execução do protocolo, parte social e fiscalização do serviço necessário às reuniões;
- e) Responsabilizar-se e zelar pela limpeza da sede.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria e com ela colaborar na solução dos problemas a ela apresentados e em todas as promoções por ela organizadas e levada à execução.

Das Penalidades:

Art. 24 - Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro Fiscal que infringir este Estatuto ou se comportar de maneira danosa para o bom nome da Associação, ou ainda aquele que faltar por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo Único - A justificativa terá que ser apresentada em reunião de Diretoria, para ser aprovada ou não.

Art. 25 - As faltas cometidas por algum membro da Diretoria ou sócios, serão julgadas pela Diretoria, com recurso para Assembléia Geral e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de mandato;
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Em nenhum caso dos acima citados, nem por qualquer outro motivo serão devolvidas mensalidades pagas.

Art. 26 - Qualquer membro que exerce algum cargo definido na Associação que vier a se candidatar por cargo político, terá que se afastar três meses antes da realização da eleição; se for eleito permanecerá afastado definitivamente, se não for poderá ocupar o lugar desde que seja aceito pela Diretoria, Conselho Fiscal e maioria dos sócios presentes em Assembléia convocada para esse fim.

Art. 27 - Constituem poderes da Associação dos Moradores do Bairro Novo Parque:

- a) Diretoria;
- b) Assembléia Geral;
- c) Conselho Fiscal.



Art. 28 - A Assembléia Geral será constituída, no mínimo, pela de e mais um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - A convocação para Assembléia Geral será feita com no mínimo, quinze dias de antecedencia, mediante afixação de na comunidade.

Art. 29 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente tres meses após a posse, para conhecimento, discussão e deliberação de relatórios da Diretoria, podendo haver reuniões extraordinárias quando se fizer necessário, ou por solicitação dos sócios e da Diretoria, com pelo menos dois terços em primeira convocação, pela metade daqueles sócios em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, ou em terceira e ultima convocação, trinta minutos após a segunda, com pelo menos 1/3 (um terço).

Das Reuniões:

Art. 30 - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mes, em data que será marcada anualmente.

Parágrafo Único - A nova Diretoria poderá em sua primeira reunião após a posse, mudar a data das reuniões se a marcada pela Diretoria anterior não lhe convier.

Art. 31 - As reuniões da Associação serão ordinárias e extraordinárias sendo esta últimas, quando convocadas pelo Presidente, por dois ou mais Diretores, ou por no mínimo, cinco sócios quites, para tratar de assuntos definidos.

Do Voto:

Art. 32 - Somente os sócios quites terão direito ao voto nas reuniões e Assembléias Gerais, respeitando o disposto da alínea "B" do art. 6º (sexto).

Parágrafo Primeiro - Ao cônjuge wabe o mesmo direito de voto, mesmo sendo sócio contribuinte apenas um deles.

Parágrafo Segundo - Ao maior de dezesseis anos e menor de dezoito anos não pode ser votado nem exercer nenhum cargo na Associação.

Art. 33 - A votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal terá a duração de sete horas, iniciando-se às nove horas e encerrando-se às dezesseis horas, em local que possa ser frequentado por todos os associados.

Art. 34 - As cédulas conterão os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos e funções, e serão impressas ou datilografadas em espaço duplo.

Art. 35 - A apuração será feita no mesmo dia, logo após a votação, podendo os interessados assistirem a mesma, e tanto a votação quando a apuração deverão ser acompanhadas por dois fiscais de cada chapa concorrentes.

Parágrafo Único - Presidirá a eleição e apuração, o Presidente do Conselho Fiscal em exercicio ou o Presidente de uma entidade que tenha os mesmos princípios e fins da Associação a qual esteja filiada.

Da Receita, da Despesa e do Patrimonio:

Art. 36 - A receita da Associação dos Moradores do Bairro Novo Parque



constituir-se-á das contribuições dos associados e subvenções
ais e de qualquer outras rendas lícitas.

Art. 37 - Compreendem-se despesas da entidade, o custeio de serviços
previstos neste Estatuto e no Regimento Interno e a aquisição de bens
móveis e utensílios.

Art. 38 - A Patrimonio da Associação será formado pelos oriundos de
aquisição e doação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a tranferencia sob forma de venda, tro
ca ou doação do patrimonio da Associação sem a expressa autorização
da Assembléia Geral, para esse fim convocada, prevalecendo a decisão
tomada pela maioria dos sócios presentes.

Parágrafo Segundo - Não haverá vinculo dos bens materiais da Asso
ciação com bens patrimoniais dos sócios ou Diretores.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria é responsável pela aplicação dos re
cursos financeiros e pelos bens patrimoniais da Associação e para to
dos os efeitos legais, e por ele responderá.

Das Disposições Gerais:

Art. 39 - Em caso de dissolução, seus bens serão destinados a uma en
tidade congênere ou filantrópica, assim como os fundos de reserva, se
existirem, ouvida a Assembléia Geral, com decisão tomada pela maioria.

Art. 40 - Não serão distribuidos lucros, dividendos, bonificações ou
vantagens aos dirigentes e associados, a qualquer título ou pretexto,
assim como a Diretoria, no todo ou em parte não será remunerada.

Art. 41 - Qualquer alteração ou reforma estatutária, deverá ser pro
cedida em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com
anuencia de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembléia.

Art. 42 - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados de acordo
com a maiorira da Diretoria com recurso para Assembléia Geral.

Art. 43 - A Associação organizará o seu Regimento Interno de confor
midade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do
presente Estatuto.

Art. 44 - A Associação poderá filiar-se a um órgão de cúpula que te
nha por objetivos os mesmos fins e os mesmos princípios comunitários.

Art. 45 - Será considerado dia festivo todo dia tres de maio.

Art. 46 - A Associação com a colaboração da comunidade, criará o seu
pavilhão, bem como o seu hino oficial.

Art. 47 Este Estatuto entra em vigot na data de sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, vinte e nove de maio de mil novecentos e noventa
ta e dois.

Carlos Alberto de Barros (Secretário)
Rua Gastão Pim, 17
profissão - comerciante
casado


Vera Jordina Guio de Azevedo (Presidente)
Rua João Marques, 74
profissão - funcionária pública municipal
Desquitada

Dr. José Genu de Oliveira
Advogado
OAB-ES 4142 - CPF 364 535 877 - 34



10/2

Ettereldes Brandão de Almeida
Rua Levino Fanzeres, 53
profissão - soldador estado civil - casado
Joaquim S. de Deus
Rua Batalha Ribeiro, 25
profissão - aposentado estado civil - casado
Celia Maria Louzada Barros
Rua Levino Fanzeres, 80
profissão - bancária estado civil - casada
Umberto Cortezini
Jacinta Maria da Penha, 19
profissão - lavrador estado civil - casado
Nazian Maria da Silva
Rua Levino Fanzeres, 52
profissão do lar estado civil - casada
Maria Cardoso de Deus
Rua Batalha Ribeiro, 25
profissão - do lar estado civil - casada
Maria Elina Almeida Dalmazio
Rua Nelo Boreli, 09
profissão - do lar estado civil - casada
Sebastião Cardoso de Deus
Rua Batalha Ribeiro, 25
profissão - aux. escritório estado civil - solteiro
Geraldo Moreira de Souza
Av. Carly Levy Ramos, 87
profissão - escriturário estado civil casado
Carlos Alberto de Barros
Pçª Gastão Pim, 17
profissão - comerciante estado civil - casado
Moacir Fernandes
Rua Luiz Paulo, 17
profissão - ointor estado civil - casado
Sebastião Madeira
Rua Batalha Ribeiro, 42
profissão - aposentado estado civil - casado
Gabriel de Souza Ferreira
Rua G. nº 30
profissão estado civil - casado
Adalto Monteiro Gomes
Rua Gabriel Rosa Machado, 11
profissão - certífcice de manutenção estado civil - casado
João Batista Rangel
Rua O2 casa 10
profissão Assistente Administração estado civil divorciado
Paulo Sergio Bolzoni
Rua Luiz de Paula s/n
profissão - marceneiro estado civil - casado
Antonio Carlos Passamoni
Rua Alfredo Levy 10
profissão - pedreiro estado civil casado
Antonio Luiz Brum
Rua Nello Boreli, 30
profissão - operador de bomba estado civil - casado


Dr. José de Oliveira
Advogado
OAB-ES 4142 - CPE 364 535 877 - 34

Ata da Assembleia Geral realizada em 03.05.92, no Colégio Florisbello Neves, para fundação da Associação dos Moradores e Eleição da Diretoria.



Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, à partir das nove horas e trinta minutos, no Colégio Florisbello Neves, sito à Av. Carly Levy Ramos, s/n, Bairro Novo Parque, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, deu-se início a Assembleia Geral para fundação da Associação de Moradores e Eleição da Diretoria sob a coordenação da Diretoria da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim-FAMMOPOCI. Tendo sido presidida pelo Presidente da referida entidade, Caetano Paiva Simonato. A votação ocorreu através do voto secreto, estando concorrendo duas chapas, A Chapa Um presidida por Vera Jordina Guio de Azevedo e Chapa Dois, presidida por Sebastião Madeira, ambas apresentaram três fiscais que acompanharam todo o trabalho de votação.

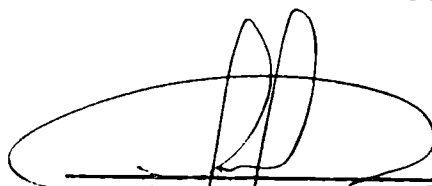
Às dezessete horas, conforme o que havia sido decidido em reunião anterior, foi encerrada a votação, e a seguir passou-se a contagem de votos, tendo sido apurado vinte e sete votos nulos, cento e setenta e dois votos para a Chapa Dois e trezentos e nove votos para a Chapa Um, tendo sido portanto eleita pela maioria e imediatamente empossada perante a Assembleia com os seguintes membros: Vera Jordina Guio de Azevedo, Presidente; Antonio Brum, Vice-Presidente; Carlos Barros, Primeiro Secretário; Nazian Maria da Silva, Segundo Secretário; Celia Maria Barros, Primeiro Tesoureiro; Ethereldes B. de Almeida, Segundo Tesoureiro; Guaraci F. Gomes, Diretor Social e Joaquim Siston de Deus, Ismael de Souza Correa, Dejair Ultramar, Gessy Vieira da Silva, João Batista Rangel e Jose Delço Gomes como componentes do Conselho Fiscal, para um período de dois anos.

Às dezoito horas, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, do que para constar foi lavrada esta Ata, por mim Secretária da FAMMOPOCI.

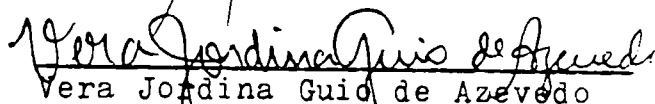
Cachoeiro de Itapemirim, três de maio de mil novecentos e noventa e dois.



Ana Caldonho
Secretaria FAMMOPOCI



Presidente FAMMOPOCI
Caetano Paiva Simonato



Vera Jordina Guio de Azevedo
Presidente da Associação

Vitória, quarta-feira, 04 de novembro de 1992

RESUMO DE ESTATUTO

A Associação de Moradores do Bairro de "Novo Parque", fundada em 03 de maio de 1972, é uma entidade de natureza civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada com sede no Bairro Novo Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, destinada a fim de conseguir melhorias e benefícios de ordem pública e ou social.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1992

RESUMO DE ESTATUTO

A Associação de Moradores do Bairro "Iba da Luz", fundada em 28 de abril de 1972, é uma entidade de natureza civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede em Rua Maurício Coelho, nº 100 - Cachoeiro de Itapemirim-ES, destinada a fim de conseguir melhorias e benefícios de ordem pública e ou social.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 1992

(561 — 01 vez)

-----00000000-----

RESUMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Clinica Radiológica Dr. Amantino Soares, à Rua Ferreira Coelho, 25 -- Praia do Suá -- Vitória-ES, aumenta o capital de Cr\$ 26.086.166,00 para o valor de Cr\$ 144.535.690,00, assina distribuído entre os sócios Amantino Soares -- Cr\$ 54.219.133,00; Damião Ranulfo Fernandes Soares -- Cr\$ 54.219.623,00; e Oscar Guimarães Júnior -- Cr\$ 36.146.423,00

(019761 — 01 vez)

-----00000000-----

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALEGRE

CGC 33.627.340/000153

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente da Associação Comercial e Industrial Alegre, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de outubro de 1992, o Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, convoca todos os Associados a comparecerem e comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 04 de novembro de 1992, às 11:00 horas, na sede da Associação, sito Praia 06 de Janeiro, 58, para eleger 3 (três) representantes da classe de empregadores que comporão a listagem que se refere o Art. 662 da CLT, com vistas a eleger o 2º Z Cassiano e suplentes, para o triênio compreendido de 27.11.92 a 27.11.95

O prazo para registro das chapas será de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, exclusivamente Secretaria da Associação, em horário comercial, observando as exigências do Art. 631 da CLT.

Alegre-ES, 19 de outubro de 1992

LYSSES DE CAMPOS
Presidente

(013760 — 01 vez)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO DO TRABALHO E FABRICAÇÃO DE ESCRITÓRIO

O Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, em sua sede em Vitória, ES, convocou para o dia 04 de novembro de 1992, às 11:00 horas, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial Alegre, para o fim de eleger o 2º Z Cassiano e suplentes, para o triênio compreendido de 27.11.92 a 27.11.95.

TIPO DE RECURSO: RECURSO

Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região
Avenida Nelson de Azevedo, 100 - Vitória, ES
Anexo 1 - 13.º andar - 13.º andar
Jardim das Anjoas

SUPLENTE(S):

2º Secretário: Carlos Alberto Lopes da Silva
2º Primeiro: Wellington Passos

CONSELHO FISCAL (efetivo):

Idemar Carvalho Filho -- Valdir Carlos Nobre --
Jose Luiz Pereira Fa sos

SUPLENTE(S):

Darci Araújo Pereira -- Jadilson Basto Bueno --
Elias Aníbal Pereira

DELEGADOS REPRESENTANTES (efetivos):

Isias Pereira dos Santos -- Elias A. Pereira

SUPLENTE(S):

Jesvaldo M. dos Anjos -- Antonio Paulo Rossi

Vitória-ES, 03 de novembro de 1992

SEBASTIAO FRANÇA MOTE

Presidente

(019781 — 01 vez)

-----00000000-----

Café Expedicionário Indústria e Comércio S.A.
Rod. BR 259, Km 4 -- Bela Vista -- Colatina-ES.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas da empresa Café Expedicionário Indústria e Comércio S.A., estabelecida à Rod. BR 259, Km 4, Bairro Bela Vista, Colatina-ES., CGCMF nº 27.285.663.000.98, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 09 de Novembro de 1992 às 08:30 horas, na sede social da empresa

12/10

31

Dr. Jeremias Sandoval - 1º Ofício

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bela Vista de São Carlos da Silva

Rua Rui Barbosa, 16 - Edifício Santa Cecilia

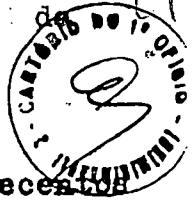
Telefone (027) 521-0811 - Fax (027) 622-6881

PROTÓCOLO Nº 54

REGISTRADO Nº 29


Cachoeiro de Itapemirim-ES 04 JAN 1993

Ata da Assembléia Geral realizada em 14 de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, para aprovação do Estatuto da Casa Betânia de Cachoeiro de Itapemirim.



Aos quatorze dias do mes de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, à partir das vinte horas, no Salão da Igreja do Redentor, sito à Praça João Fardim, Bairro Paraíso, nesta cidade sob a coordenação da Irmã Flora Peretto, Coordenadora da Casa Betânia, deu-se início a Assembléia Geral para aprovação do Estatuto da Casa Betânia. Iniciou-se a Assembléia com oração e a seguir a coordenadora explicou que o nome Casa Betânia, de acordo com a Bíblia, quer dizer, lugar de oração, acolhimento e meditação. Logo após o comentário, todos se apresentaram, e em seguida fora feito a leitura do Estatuto pré-elaborado para ser apreciado, tendo sido aprovado a seguinte redação na íntegra: (fls.02)

Flora Peretto


Marlissa Carlos de Paula
Advogada
OAB-ES 2.555 - CPF 249.508.737-87

ESTATUTO DA CASA BETÂNIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



02

Da Fundação, Duração e Fins:

Art. 1º A Casa Betânia de Cachoeiro de Itapemirim, fundada em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e noventa e um, pela Associação Ursulinas do Sagrado Coração de Maria, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, apártidária, sem discriminação religiosa ou racial, autônoma em suas decisões, com sede própria à Rua Giovanna Meneghini, s/n, Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, nesta cidade com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com duração e prazo indeterminado.

Art. 2º - A Casa Betânia, como pessoa Jurídica de direito privado é regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que a este complementará.

Art. 3º - A Casa Betânia de Cachoeiro de Itapemirim terá as seguintes finalidades:

- a) Lutar permanentemente junto aos poderes Públicos Municipal, Estadual, Federal e Internacional, na defesa dos interesses, necessidades e amparo às adolescentes carentes e desamparadas, adolescentes grávidas rejeitadas pelas famílias e meninas de rua.
- b) Manter relacionamento fraterno junto às famílias das amparadas pela Casa Betânia para descobrir a origem do problema e orientar a cada caso, tentando a solução dos mesmos e a reintegração junto às famílias
- c) Desenvolver trabalhos de orientação educacional;
- d) Formar equipes de atuação nos Bairros para acompanhamento individual junto às famílias das adolescentes carentes no sentido de orientação e prevenção a problemas de conflitos familiar;
- e) Desenvolver trabalho de formação profissional na Casa Betânia;
- f) Fomentar atividades culturais, recreativas e esportivas junto às amparadas pela Casa Betânia;
- g) Responder às necessidades das menores no Território, na fidelidade ao dom do Espírito Santo e missão própria da Congregação e respondendo aos planos pastorais da Diocese e da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil-CNEBB bem como da conferencia Episcopal Latino Americana CELAM.

Da Administração:

Art. 4º - A Administração da Casa Betânia de Cachoeiro de Itapemirim ficará a cargo da Associação Ursulinas do Sagrado Coração de Maria durante o tempo em que permanecerem nesta cidade.

Art. 5º - A Coordenadora da Casa Betânia será sempre nomeada pela Ordem Superior da Associação das Irmãs Ursulinas do Sagrado Coração de Maria, sediada em Vicença na Rua São Francisco Velho, na Itália, por um período de três anos podendo ser renováveis.

Art. 6º - A Diretoria da Casa Betânia será composta de: Primeira Coordenadora, Segunda Coordenadora, que serão membros da Associação Ursulinas do Sagrado Coração de Maria; Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, que serão leigos, um representante de Associação de Moradores e Movimento Popular Organizado, um representante da CEBES e outras Irmãs da Associação Ursulinas que trabalhem em comunidade Educativa.

Masiluba Carlos de Paula
Advogado
OAB-ES 2.558 - CPF 249.550.737-87



Art. - Compete à Coordenadora Geral:

- a) Presidir as Assembléias e reuniões;
- b) Representar a Casa Betânia em todos os atos por ela praticados;
- c) Cumprir os presentes preceitos deste Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais diretores;
- e) Divulgar o trabalho da Casa Betânia e promover a entrada de novos colaboradores;
- f) Assinar, juntamente com o Secretário e outros membros da Diretoria as Atas de todas as reuniões e Assembléias;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, as contas e balanços;
- h) Manter-se em contato com as autoridades constitutivas e reivindicar melhorias para a Casa Betânia;
- i) Apresentar a prestação de contas trimestralmente, para todos os membros da Diretoria;
- j) Abrir conta bancária em nome da Casa Betânia, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro e/ou Vice-Coordenador;
- l) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando ao progresso e ao desenvolvimento da Casa Betânia;
- m) Responder Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente por todos os atos praticados pela Casa Betânia.

Art. 8º - Compete ao Vice Coordenador:

- a) Substituir o primeiro Coordenador em seus impedimentos, ausencia ou renuncia.

Art. 9º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembléias;
- b) Cuidar da correspondencia;
- c) Manter organizado o arquivo.

Art. 10 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Administrar, juntamente com o Coordenador Geral e Vice-Coordenador a parte financeira da Casa Betânia;
- b) Assinar cheques juntamente com o Coordenador Geral ou Vice-Coordenador;
- c) Depositar o dinheiro recebido no próximo dia útil ao recebimento;
- d) Manter em dia as escritas contábeis da Casa Betânia;
- e) Prestar contas, sempre que lhe for exigido;
- g) Somente efetuar pagamentos através de comprovante visado pelo Coordenador ou Vice-Coordenador.

Art. 11 - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, substituirem seus titulares em caso de falta, impedimento ou renúncia.

Des Sócios:

Art. 12 - O quadro social será constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião político-partidária ou religiosa, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivos - Os inscritos em seu quadro social, que satisfaçam as exigencias do Estatuto e que contribuam com a quantia mínima de 0,3% (zero vírgula tres por cento) do salário mínimo vigente, mensal, no mínimo, valor atualizado no ato de pagamento.
- b) Benemérito - Os que houverem prestado à Casa Betânia, serviços de alta relevancia, mediante proposta devidamente fundamentada pela Diretoria ou apresentada por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, em reunião para esse fim convocada.

Des Deveres dos Sócios:

Art. 13 - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer as reuniões e Assembléias, quando convidados;

Flora Peretti

Maria Carla de Paulo
 Advogada
 OAB-ES 2458 - CPF 248.550.737-47

- b) Participar à Diretoria sobre os problemas que seja necessária a intervenção da Casa Betânia;
- c) Contribuir com a taxa mensal;
- d) Desempenhar com dignidade e gratuitamente os cargos para os quais foi eleito ou nomeado, desde que os tenha aceito;
- e) Participar por escrito à Diretoria qualquer alteração em seu endereço;
- f) Aceitar as finalidades do Estatuto.

Dos Direitos dos Sócios:

Art. 14 - São Direitos dos Sócios:

- a) Tomar parte nas reuniões com direito a voz e veto;
- b) Votar e ser votado;
- c) Solicitar à Diretoria providencias sobre irregularidades que se derem dentro do campo de ação da Casa Betânia;
- d) Requerer a convocação de Assembléia Geral para tratar de assuntos definidos, quando este for de competencia de decisão da Assembléia, desde que o requerimento seja assinado por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou no mínimo 50 (cinquenta) sócios, quando o total de sócios ultrapassar de 150 (cento e cinquenta).

Parágrafo Único - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Casa Betânia.

Da Admissão dos Sócios:

Art. 15 - Todas as pessoas maiores de dezoito anos, de ambos os sexos de caráter bem formado, de boa reputação, que se dedique a uma atividade honesta, poderão se inscrever como sócios.

Art. 16 A proposta de novo sócio será apresentada em reunião de Diretoria para ser apreciada, podendo ser rejeitada ou aprovada.

Das Reuniões e Assembléias Gerais:

Art. 17 - A Diretoria da Casa Betânia se reunirá uma vez por mes, em data que será marcada anualmente, em sua última sessão ordinária.

Parágrafo Único - a nova Diretoria poderá em sua primeira reunião após a posse, mudar a data das reuniões, se a marcada pela Diretoria anterior não lhe convier.

Art. 18 - As reuniões da Diretoria da Casa Betânia serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo as Extraordinárias, quando convocadas pela Coordenadora Geral, ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, para tratar de assuntos definidos.

Art. 19 - A Assembléia Geral se reunirá uma vez por ano em sessão Ordinária, para conhecimento, discussão e deliberação de relatórios da Diretoria, as demais convocações serão extraordinárias.

Parágrafo Único - A convocação para realização de cada Assembléia será feita com prazo de no mínimo, quinze dias antes, e o quorum para decisão a ser tomada é pela metade mais um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais; ou por 31% (trinta e um por cento), em segunda convocação, trinta minutos após a segunda, ou 21% (vinte e um por cento) em terceira e última convocação trinta minutos após a segunda convocação.

Floa Perito

Art. 20 Constitui poderes da Casa Betânia:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; cabendo à Coordenadora Geral o voto de desempate.

Do Voto:

Art. 21 - Somente os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais terão direito ao voto nas Assembléias Gerais e Eleições.

Art. 22 - A votação para eleição de Diretoria com Secretários, Tesoureiros, representante de Associações de Moradores e representante da CEBS, terá a duração de oito horas, iniciando-se às nove horas e encerrando-se às dezessete horas, na própria Casa Betânia, e a apuração será feita logo após o encerramento da eleição, com o período de mandato de três anos, iniciando-se na mesma ocasião de nomeação para Coordenadora Geral.

Parágrafo Único - As chapas deverão ser apresentadas com os nomes e os respectivos cargos, e a votação será através do voto secreto, em cédulas impressas ou datilografadas.

Das Penalidades.

Art. 23 - Perderá o mandato qualquer membro que exerce algum cargo na Diretoria da Casa Betânia, e se comportar de maneira danosa para o bom nome da entidade, ou qualquer membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único - A justificativa terá que ser aprovada em reunião de Diretoria para surtir efeito.

Art. 24 - As faltas cometidas por algum membro da Diretoria, por sócios ou por qualquer outro membro que compõe a equipe de trabalho da Casa Betânia, serão julgadas pela Diretoria, com recurso para Assembléia Geral, e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de mandato;
- d) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Em nenhum desses casos, nem por qualquer outro motivo, não serão devolvidas mensalidades já pagas.

Art. 25 - Qualquer membro que exerça algum cargo definido na Diretoria e se candidatar a cargo político, terá que se afastar três meses antes da eleição; se for eleito permanecerá afastado definitivamente, se não for, poderá ocupar novamente o cargo desde que seja aceite pela maioria da Diretoria.

Da Equipe Psico-Pedagógica:

Art. 26 - A Casa Betânia terá uma equipe de profissionais e voluntários constituída de: médicos, assistentes sociais, educadores, psicólogos, advogados e outros.

Art. 27 - A equipe de profissionais a que se refere no artigo anterior não será remunerada e deverá assumir compromisso de no mínimo um ano de trabalho prestado a Casa Betânia.

Da Receita, da Despesa e do Patrimônio:

Art. 28 - A receita da Casa Betânia será constituída das contribuições dos associados e subvenções oficiais e de qualquer outras rendas lícitas.

Flora Jacob

Marilyn Maria de Paula
Advogada
OAB-ES 2.558 - CPF 249.550.787-87

06
18
Art. 29 - Compreendem-se despesas da Casa Betânia, o custeio de serviços previsto neste Estatuto e no Regimento Interno e a aquisição de bens móveis e utensílios.

Art. 30 - O Patrimônio da Casa Betânia será formado pelos oriundos aquisição e doação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência sob forma de venda, troca ou doação do Patrimônio, sem a expressa autorização da Assembléia.
Parágrafo Segundo - Não haverá vínculo ou alienação dos bens patrimoniais dos Diretores ou sócios para com a Casa Betânia.

Parágrafo Terceiro - A Administração da Casa Betânia, através de sua Diretoria, é totalmente responsável pela aplicação dos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da entidade e para todos os efeitos legais, e por ele responderá.

Das Disposições Gerais:

Art. 31 - Caso deixe de haver representante da Associação Ursulinas nesta cidade, depois de consultado a Ordem Superior da referida Associação, haverá Assembléia Geral para tratar do destino da Casa Betânia, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 32 - Em caso de dissolução, seus bens serão destinados à Diocese de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 33 - Não serão distribuídos lucros, dividendo, bonificações ou vantagens aos dirigentes e associados, a qualquer título ou pretexto assim como a Diretoria em todo ou em parte não será remunerada.

Art. 34 - Caso haja vacância de cargo antes do período de três anos, quando da realização de eleição, deverá ser nomeado outro membro, de conformidade com a Diretoria, levando ao conhecimento da próxima Assembléia extraordinária.

Art. 35 - Qualquer alteração ou reforma estatutária, deverá ser pro cedida em Assembléia Geral, de conformidade a ser tomada pelo Estatuto.

Art. 36 - Os casos omissos neste Estatuto deverão ser deliberados de acordo com a maioria da Diretoria, com recurso para Assembléia Geral.

Art. 37 - A Casa Betânia organizará o Regimento Interno de conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do presente Estatuto.


Art. 38 - A Casa Betânia com a colaboração da comunidade e de seus Diretores, poderá organizar o seu pavilhão, bem como o seu hino oficial.

Art. 39 - Será considerado dia festivo todo dia vinte e sete de janeiro.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim, quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Flore Soub


Marilisa Carlos de Paulo
Advogada
OAB-ES 2.858 - CPF 249.508.787-87

Em seguida foram nomeados os membros, por aclamação, a partir desta data, compõe a atual Diretoria da Casa Betânia, do assim constituída: Coordenadora Geral, Irmã Flora Peretto, Vice-Coordenadora, Irmã Marisa Zilio e outras Irmãs da Associação Ursulinas: Irmã Lucia Battistella e Irmã Anna Maria Lora, Representante da Diocese, Cônego Eriton Luiz Cortat Nery; Primeiro Secretário, Célia Maria Pompermayer Ribeiro, Segundo Secretário, Francisca Magnago Turini; Primeiro Tesoureiro, Heloisa Lidia Balarini; Segundo Tesoureiro Teresa Leonilda Altoé e Representante da CEBS, Marilusa Carias de Paula e Representante de Associação de Moradores o Sr. Epiphânio Cândido Gasparini.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia, do que para constar foi lavrada esta Ata, que segue por todos assinada.

Cachoeiro de Itapemirim, quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Irmã Flora Peretto - Coordenadora Geral da Casa Betânia
Irmã Marisa Zilio - Vice Coordenadora
Irmã Lucia Battstella - Associação Ursulinas do Sagrado Coração Maria
Irmã Anna Maria Lora - Associação Ursulinas do Sagrado Coração Maria

Epiphânio Cândido Gasparini

Funcionário Público Municipal - Casado

Residente à Rua Anacleto Rames, 66 apt. 201, Bairro dos Ferroviários
Presidente Associação dos Moradores do mesmo Bairro.

Carlos Magno Bandeira

Despachante - Casado

Residente à Rua Cangerana, 31 - Praça da Bandeira (Aquidabã)
Membro da Associação dos Moradores do Aquidabã

Ana Maria Silva Bandeira

do lar - casada

Residente à Rua Cangerana, 31 - Praça da Bandeira (Aquidabã)
Membro da Associação de Moradores e animadora de grupos

Marineusa Evangelista da Silva

do lar - casada

Residente à Rua Antonio Caetano Gonçalves, 06 - Bairro Gilberto Machado
membro da Associação dos Moradores do mesmo Bairro

Marly Mello

professora - solteira

Residente à R. Bernardo Horta 278 - Bairro Guandu
Membro do Conselho Missionário Diocesano

Alexandre Gregio Gasparini

Estudante - solteiro

Residente à R. Anacleto Ramos, 66 B. Ferroviários
Membro da Associação dos Moradores do mesmo Bairro

Eriton Luiz Cortat Nery

Cônego - padre - solteiro

Residente na paróquia de N^a S^a da Penha Bairro Dr. Luiz Tinoco Fonseca
Representante da Diocese

Hebe Fraga

Psicóloga - solteira

Residente à Rua Barão de Itapemirim - Centro



Flora Peretto

20
A

Teresa Leonila Altoé
professora aposentada
Residente à Rua Anacleto Ramos, 92
Membro da Pastoral da Criança

Zilda Matteini dos Anjos
do lar - casada
Residente à Rua Antonio Mauricio de Oliveira, 13 B. Paraiso
Membro da Associação dos Moradores do mesmo Bairro e de encontro casal

Maria Eloisa Marchezin Mezadre
do lar - casada
Residente à Rua Alberico Guilherme Rosa nº 09 B. Paraiso
Membro da Pastoral da Saúde

Maria das Neves Rodrigues Dalban
do lar - casada
Residente à Rua Paulino Martins dos Santos, 07 B. Paraiso
Membro da Pastoral da Criança

Arlindo Dalban
Encarregado - casado
Residente à Rua Paulino Martins dos Santos, 07 B. Paraiso
Membro do Conselho Comunitário e Ministro da Eucaristia

Edison Valentim Fassarella
Desenhista - casado
Residente à Rua Edmundo Santos, 23 B. Paraiso
Membro da Associação dos Moradores (Presidente)

Adailton Santos Sabino
Carpinteiro - solteiro
Residente à Rua do Transmissor da Rádio Cachoeiro, nº 03 B. Amarelo
Membro do Grupo Jovem do Bairro Amarelo

Eliane de Souza
Pesquisadora - solteira
Residente à Rua Benjamin Silva, nº 07
Membro da União Cachoeirense de Mulher

Gilse Maria Sartorio Contarini
Auxiliar de Escritório casada
Residente à Rua 07 Casa 21 - Alto Monte Cristo
Membro da União Cachoeirense de Mulher

Ana Caldenho
Funcionária Pública Estadual - solteira
Residente à Rua Joaquim Vieira de Souza, 07 B. Paraiso
Membro da FAMMOPOCI e Associação de Moradores do mesmo Bairro

Vanilda Dias de Paula
Professora aposentada - casada
Residente à Rua Altino de Deus Moreira, 08 B. Zumbi
Membro da Associação dos Moradores (Presidente).



Marlusse Pestana Daher
Promotora - solteira
Ministério Público - Cachoeiro de Itapemirim

Heloisa Lidia Balarini
Contabilista - solteira
Residente à Rua Eduardo Gomes, 41

Marcela Candido Batista
Estudante - solteira
Residente à Praça João Fardim, 13 B. Paraíso

Nadia J. Bon Ali
Funcionária Pública Municipal - solteira
Residente à Rua Jerônimo Ribeiro, 133 - B. Amarela

Beatriz Magnago Turini
Estudante - solteira
Residente à Rua Henrique Scardua, 15 B. Paraíso
Membro do Grupo Jovem

Francisca Luiza Magnago Turini
do lar - casada
Residente à Rua Henrique Scardua, 05 B. Paraíso

Jose Francisco Turini
Funcionário Público - casado
Residente à Rua Henrique Scardua, 15 B. Paraíso

Delson de Almeida Ribeiro
Comerciário - casado
Residente à Rua Alcina Carneiro Martins, 11 B. Paraíso
Membro da Comunidade Católica do Bairro

Célia Maria Pompermayer Ribeiro
Orientadora Educacional e Membro da Comunidade Católica do Bairro
Residente à Rua Alcina Carneiro Martins, 11 B. Paraíso
casada

Marilusa Carias de Paula
Advogada e professora - solteira
Residente à Rua Gladstone Rubim, 07 B. Sumaré
Membro coordenadora CEB'S do Sumaré

Jose Paradella Netto
Aposentado - casado
Residente à Rua Maracajá, 22 B. Independencia
Membro da Associação dos Moradores (Presidente)

Dante Petri
Militar Reformado - casado
Residente à Rua Cupivari, 80 B. Independencia
Membro da Associação de Moradores do Bairro

Jose Luiz de Oliveira
Funcionário Público - casado
Residente à Rua Bernardino de Oliveira, 07 - B. Independencia
Membro da Associação de Moradores

Elza Helena da Silva - solteira -
Residente à Rua Antonio Lisboa 92, Vila Rica
Membro da União Cachoeirense de Mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N° 108/94

INICIATIVA: EDIL ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Instituição e dá outras providências.

A matéria está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular, da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1994.

JUAREZ TAVARES MATTA - Presidente

ELIAS JOSÉ SARTORI - Relator

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI

Nº 108/94

INICIATIVA: EDIL ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Instituição e dá outras providências.

A matéria está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular, da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1994.

JUAREZ TAVARES MATTA - Presidente

ELIAS JOSÉ SARTORI - Relator

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Membro

Cachoeiro de Itapemirim

CAMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/94

INICIATIVA: ELIAS JOSE SARTORI

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que declara Associação de Moradores como de utilidade pública do Município.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

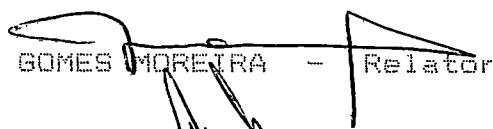
Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1994.


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator


AVILIO MACHADO DA SILVA - Membro

Cachoeiro de Itapemirim

CAMARA MUNICIPAL

26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/94

INICIATIVA: ELIAS JOSE SARTORI

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que declara Associação de Moradores como de utilidade pública do Município.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1994.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

AVÍLIO MACHADO DA SILVA - Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presidente	
ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR	X	
JAIHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	X	
LUCAS MOULAIS	X	
MAGNO PEREIRA MALTA	X	
MARIA BEATRIZ CORREIA ALMEIDA SOUZA	X	
THEO DE SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 108194

DATA:

RESULTADO DA
VOTAÇÃO:

Aprovado em 22 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 30/10/1994
[Signature]
Presidente

OBSERVAÇÃO
